



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2023

Processo Administrativo nº 50/2023/SEMAD
Pregão Eletrônico 013/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

O A Prefeitura Municipal de Terra Santa, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 13.494.079/0001-04, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Ex.^a Sra. ZULEIDE MARIA PESSOA ALBUQUERQUE, Secretária Municipal, portadora da Matrícula Funcional nº 808598, doravante denominado, CONTRATANTE, e a empresa FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.778.881/0001-00, sediado(a) na Avenida Robert Koch, n.º 1440 – Aragarça, Londrina – PR, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) YAGO BIENIEK MENDES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.555.937-7 SSP/PR; CPF sob n.º 142.279.469-56, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA SANTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vale aqui enfatizar a localização do Município de Terra: <https://goo.gl/maps/wi69tam5ci2HUUDQ9>, fator que influencia diretamente em todo o processo, portanto, fundamental para um bom resultado.



1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 48.778.881/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Robert Koch, n.º 1440 – Aragarça, Londrina – PR
REPRESENTANTE: YAGO BIENIEK MENDES
E-MAIL: FASTMED2022@HOTMAIL.COM TEL.: (43) 3771-0291



Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
33	MÁSCARA DESCARTÁVEL Máscara Descartável Uso Geral Material: Fibra De Poliéster Tipo Fixação: Tira Elástica	CX	1.000,00	4,13	4.130,00
59	TOUCA DE BANHO DESCARTÁVEL Touca Banho Material: Plástico Tamanho: Médio Tipo: Descartável Cor: Incolor	PCT	450,00	5,63	2.533,50

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**. A contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **6.663,50(seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- 8.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução do objeto.
- 8.3. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.
- 8.4. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 8.5. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 8.8. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.10. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.11. Demais condições constantes do edital de licitação

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a licitante vencedora:

- 9.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 9.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



- 9.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 9.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional
- 9.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 9.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- 9.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.11. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- 9.15. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Terra Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a licitante ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento dos serviços estabelecidos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
 - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
 - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
 - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 434

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL

10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS

08 243 0018-Assistência Social/Assistência a Criança e ao Adolescente/Manutenção Do Cadúnico/Bolsa Família

08 243 0018 2092 000- Programa CADÚNICO do Bolsa Família

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

500.007-INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDBF

500.101-PSB/FNAS

Ficha 485

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL

10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa - FMASTS

08 244 0140-Assistência Social/Assistência Comunitária/PSB-SCFV/PAIF

08 244 0140 2095 000- Manutenção do CRAS-SCFV/PAIF

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

500.010-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO

Ficha 456

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL

10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS

08 244 0020-Assistência Social/Assistência Comunitária/CREAS

08 244 0020 2120 000- Manutenção do CREAS

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

500.101-PSB/FNAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. Para FISCAL DE CONTRATO deste termo fica designado(a) a Sra. ERIKA BRITO BENTES, segundo a Portaria nº 041/2023, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa no dia 11 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 1105329-3.

15.5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Terra Santa-PA, 19 de Dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.494.079/0001-04

ZULEIDE MARIA PESSOA ALBUQUERQUE

CPF nº 636.678.272-53

CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
TERRA SANTA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 23.060.866/0001-93

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 013/2023

**FASTMED COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/MF nº 48.778.881/0001-00
YAGO BIENIEK MENDES
CPF nº 142.279.469-56
CONTRATADA